



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.949 - AL (2012/0230736-3)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : IRAN MARINHO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : FELIPE SARMENTO
RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
THIAGO DE MENDONÇA VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, ALICERÇADA NO ART. 543-C, § 7º, INC. I, DO CPC. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo perante o STJ contra decisão que nega seguimento ao recurso especial, lastreada no art. 543-C, § 7º, I, do CPC. Precedentes da Corte Especial.

2. Nos casos em que for equivocada a aplicação de entendimento firmado em recurso especial representativo da controvérsia, a questão deve ser impugnada mediante agravo regimental, cujo julgamento compete ao Tribunal de origem.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de novembro de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.949 - AL (2012/0230736-3)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão assim exarada:

Trata-se de agravo em recurso especial em processo em que se debate juro de mora no âmbito de RPV.

A Corte de origem negou seguimento ao apelo com base em recurso especial no artigo 543-C do Código de Processo Civil

A Corte Especial, na Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, julgado em 16.2.11, DJe de 12.5.11, nos termos da jurisprudência da Corte Suprema, entendeu não ser cabível o agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Eis a ementa do julgado:

QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido (QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe de 12.5.11).

Os agravantes sustentam que a matéria discutida nos autos é diversa daquela solvida pelo recurso especial representativo de controvérsia utilizado pela Corte de origem para negar seguimento ao recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 250.949 - AL (2012/0230736-3)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A Corte Especial, ao analisar questão de ordem, entendeu não ser cabível o agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento ao recurso especial, lastreada no art. 543-C, § 7º, inc. I, do CPC, já que o acórdão recorrido estaria no mesmo sentido daquele proferido em recurso representativo de controvérsia por este Superior Tribunal.

Confira-se:

QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido.

(QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, CORTE ESPECIAL, DJe 12/5/2011).

Ademais, a insurgência contra o trancamento do recurso especial deverá ocorrer perante a Corte local.

No caso, o Tribunal de origem, ao negar seguimento ao recurso especial, entendeu que o acórdão impugnado coincide com orientação firmada pelo STJ no Recurso Especial 1.143.677/RS, julgado sob o rito da Lei n. 11.672/08, relativa aos recursos repetitivos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0230736-3

AgRg no
AREsp 250.949 / AL

Números Origem: 00192855120104050000 112151 19285512010405 192855120104050000
200280000021066 21064420024058000

PAUTA: 05/11/2013

JULGADO: 05/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IRAN MARINHO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : FELIPE SARMENTO
RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
THIAGO DE MENDONÇA VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IRAN MARINHO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : FELIPE SARMENTO
RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES
THIAGO DE MENDONÇA VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.